**SUBSTITUTIVO TOTAL**

“Altera o Parágrafo Único do

Artigo 2º da Lei 6297/2019”.

Autor: **Vereador Ronaldo Mendes**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

**Art 1º** - O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei 6297 de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as escolas se adequem.”

**Art 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2020.

**Ronaldo Mendes**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se tal propositura pelas diligências feitas nas unidades de ensino e tendo em vista o momento que estamos passando, com a pandemia da COVID–19, tendo em vista, também, todas as adversidades que vieram a inviabilizar o período anterior dado para a adequação das unidades, bem como a questão da suspensão das atividades presenciais das escolas, o que veio a interferir no prazo para adequação dado às mesmas.

Desta maneira, se faz necessário esse projeto de lei, para que se aumente o prazo de adequação das unidades, de maneira que possam atender as demandas de nossa população de acordo com o que diz a lei, visando a qualidade de vida e saúde de nossas crianças.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2020.

 **Ronaldo Mendes**

Vereador